

# APRESENTAÇÃO PÚBLICA

# MEDIDAS DE APOIO AO

# CUIDADOR INFORMAL



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

SAÚDE

## Conceitos definidos

### Cuidador Informal principal:

- Familiar até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada
- Acompanha e cuida desta de forma permanente
- Vive com ela em comunhão de habitação
- Não auferir qualquer remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada.

### Cuidador Informal não principal:

- Familiar até ao 4.º grau da linha reta ou da linha colateral da pessoa cuidada
- Acompanha e cuida desta de forma regular mas não permanente
- Pode auferir ou não remuneração de atividade profissional ou pelos cuidados que presta à pessoa cuidada;
- Pode ou não viver em comunhão de habitação.

### Pessoa Cuidada:

Quem necessita de cuidados permanentes por se encontrar em situação de dependência e seja titular de uma das seguintes prestações sociais:

- Complemento por dependência de 2.º grau;
- Subsídio por assistência de terceira pessoa;

Pode ainda considerar-se pessoa cuidada, os beneficiários de complemento por dependência de 1.º grau, mediante avaliação específica dos SVIT (Juntas Médicas ).

## Medidas de Apoio dirigidas ao Cuidador Informal

- Identificação de um profissional de saúde como contacto de referência, de acordo com as necessidades em cuidados de saúde da pessoa cuidada
- Aconselhamento, acompanhamento, capacitação e formação para o desenvolvimento de competências em cuidados a prestar à pessoa cuidada, por profissionais da área da saúde, no âmbito de um plano de intervenção específico
- Participação em grupos de autoajuda para partilha de experiências e soluções facilitadoras
- Apoio psicossocial, em articulação com o profissional da área da saúde de referência, quando seja necessário

## Medidas de Apoio dirigidas ao Cuidador Informal

- Aconselhamento, informação e orientação, tendo em conta os direitos e responsabilidades do cuidador informal e da pessoa cuidada, por parte dos serviços competentes da Segurança Social
- Referenciação no âmbito da RNCCI para o descanso do cuidador
- Encaminhamento da pessoa cuidada para serviços e estabelecimentos de apoio social, designadamente ERPI ou lar residencial, de forma periódica e transitória, para permitir o descanso do cuidador
- Informação e encaminhamento para redes sociais de suporte, incentivando o cuidado no domicílio, designadamente através de apoio domiciliário

## Medidas de Apoio dirigidas ao Cuidador Informal Principal

- Criação de um subsídio de apoio ao cuidador informal principal a atribuir mediante condição de recursos
- Acesso ao regime de Seguro Social Voluntário através da introdução no Código Contributivo de uma taxa contributiva específica, de 21,4%, para proteção nas eventualidades de velhice, invalidez e morte
- Promoção de medidas que facilitem a integração no mercado de trabalho, findos os cuidados prestados à pessoa cuidada

## Medidas de Apoio dirigidas ao Cuidador Informal não Principal

- Medidas que promovam a conciliação entre a atividade profissional e a prestação de cuidados
- No âmbito do reforço da proteção laboral o Governo procederá no prazo de 120 dias após a entrada em vigor da Lei, à identificação das medidas legislativas, administrativas ou outras que se revelem necessárias ao reforço da proteção laboral dos cuidadores informais não principais

## Implementação das Medidas de Apoio ao Cuidador Informal

- Projetos piloto ao longo dos 12 meses seguintes à publicação da portaria
- Atribuição, sob condição de recursos, de um subsídio de apoio ao cuidador informal principal no âmbito do subsistema de ação social, durante as experiências piloto
- Os termos, condições e procedimentos com vista à implementação, acompanhamento e avaliação das experiências piloto são publicados em portaria no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor da lei
- O acompanhamento e a avaliação dos projetos piloto competem aos serviços competentes da segurança social e da saúde
- Após avaliação das experiências piloto, procede-se à generalização das medidas de apoio ao cuidador informal, através de regulamentação específica



**Obrigado**

---